

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 342173.2024.2152-08 INEXIGIBILIDADE 002/2024 CONTRATO N° 070/2024



CONTRATO N° 070/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA ATRAÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE OUTRO, PESSOA FÍSICA ANAPAIVA MORAES DE SOUSA OLIVEIRA, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, contratante, com sede na Rua TIRADENTES S/N – Centro, CEP: 65928-000 – Governador Edison Lobão – MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.077.947/0001-87, neste ato representado pela secretária, Sra. DENISE PETUBA DE MORAES, doravante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a pessoa física: ANAPAIVA MORAES DE SOUSA OLIVEIRA, Sob CPF nº 011.657.383-09, residente na Rua São José, nº 133, bairro Vila Eurico, CEP 65928-000, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 342173.2024.2152-08 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve durar todo restante do presente ano, tendo período de carência de 3 meses, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março do vigente ano, que deverão ser pagos junto ao mês de abril.
- 2.2. A vigência contratual será de 12 meses, podendo ser prorrogada no interesse da Administração, conforme Orientação Normativa AGU nº 6, de 1º de abril de 2009, considerando as recentes experiências adquiridas com as locações atuais com fundamento na Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1991.



2.3. Relatório acostado aos autos, o que configura inviabilidade de compe Em vista disso, a locação se fundamenta no caput do art. 74, finada Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, totalizando R\$ 12.000,00 (doze mil reais) conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em parcela única, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	UND	QUANT.
01	Locação de Imóvel para abrigar as instalações do EM ANTONIO RAYOL - ANEXO, da Secretaria de Educação do município de Governador Edison Lobão – MA.	1.000,00	01	12
	TOTAL			RS: 12.000,00

- 3.2. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.
- 3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

 3.4.
- 3.5. O pagamento mensal será efetuado em conta bancária do LOCADOR, até o último dia útil de cada mês, incluindo o mês de assinatura do contrato, na seguinte conta:

BANCO BRADESCO AG.2218 CC.0530555-1

4. CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

4.1. A execução do objeto se dará ao decorrer do ano, por meio da locação do imovel, conforme requisitos mínimos acima delineados.

A STATE OF THE STA

Sing



CLÁUSULA QUINTA -DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante do competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do
- 5.2. contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.
- 5.3. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.
- 5.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício	ercício 2024		
Poder	Poder Executivo	02.00	
Órgão	SECRETARIA M UNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.12	
Unidade Orçamentária/ atividade	MANUTENÇAO DO QSE	12.122.0402.6189.0000	
Natureza da Despesa	OUTROS SERVIÇOS DE TEREIROS-PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00	

Altra por



CNR1: 01 597 627/9001



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES- DA CONTRATANTE

- **7.1** Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto deste Termo de Referência:
- **7.2** Efetuar o pagamento à contratada mensalmente, com inicio imediato após a assinatura do contrato, sendo pagos os três meses anteriores, junto ao primeiro mês de pagamento, no caso abril;
- **7.3** Arcar com as despesas de energia, telefonia, internet, incidentes sobre o imóvel ora locado, estritamente no prazo de vigência da respectiva Locação;
- **7.4** Fiscalizar, podendo sustar, recusar, o que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

7.5 DA CONTRATADA

- **7.6** Fornecer, ao LOCATÁRIO descrição minuciosa do estado do imóvel, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;
- 7.7 Manter todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas, até o pagamento do objeto contratado;
- 7.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência;
- **7.9** Manter o preço ajustado e firmado em sua proposta comercial, com base no laudo de avaliação.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de



qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em sub que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão n oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento. 8.8

CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE LEGAL

11.1 A presente contratação encontra-se fundada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, inexigibilidade de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 3997/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO

- 12.1 A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:
- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 12.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
 - I Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - III Indenizações e multas





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:
 - I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- 13.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 13.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Smy



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DO FORO
- 17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de imperatriz ma, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei n° 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Govenador Edison Lobão - MA, 05 de abril de 2024.

DENISE PETÜBA DE MORAES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANAPAIVA MORAES DE SOUSA OLIVEIRA

CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 06.077.947/0001-87

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Em atendimento às exigências contidas no O artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o (o) servidor (o) Renata da Conceição Silva, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, para ser fiscal, representante da Educação, no contrato nº 070/2024, celebrado oriundo da INEXIGIBILIDADE 002/2024, que entre si celebram o Município de Governador Edison Lobão, por meio da Secretaria Municipal De Educação e a Pessoa física a Anapaiva Moraes De Sousa Oliveira.

Governador Edison Lobão/MA, 05 de abril de 2024.

DENISE PETUBA DE MORAES SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CIENTE:

while cominged who stand

RENATA DÀ CONCEIÇÃO SILVA